



## **A decisão do Parlamento Europeu relativa ao financiamento do partido ADDE em 2015 é anulada por falta de imparcialidade**

*Em contrapartida, o Parlamento podia pedir uma garantia bancária e limitar o pré-financiamento para o exercício financeiro de 2017*

Em dezembro de 2014, a Alliance for Direct Democracy in Europe («ADDE»), partido político a nível europeu dominado pelo UK Independence Party (UKIP), foi objeto de uma decisão da Mesa do Parlamento que lhe concedeu uma subvenção máxima de 1 241 725 euros para o exercício financeiro de 2015.

Posteriormente foram realizados controlos e um relatório de auditoria externa concluiu que certas despesas não eram elegíveis a título do exercício financeiro de 2015. Em novembro de 2016, o Parlamento declarou, portanto, não elegível o montante de 500 615,55 euros e pediu à ADDE o reembolso do montante de 172 654,92 euros.

Em dezembro de 2016, a Mesa do Parlamento decidiu adotar uma decisão que concedia uma subvenção máxima de 1 102 642,71 euros à ADDE para o exercício financeiro de 2017. A Mesa do Parlamento precisou que o pré-financiamento se limitaria a 33% do montante máximo da subvenção, sob reserva do fornecimento de uma garantia bancária uma vez que se punha em causa a viabilidade financeira da ADDE na falta de recursos próprios.

A ADDE submeteu ao Tribunal Geral da União Europeia um pedido de anulação das duas decisões, de novembro e dezembro de 2016, relativas aos exercícios financeiros de 2015 e de 2017.

Segundo a ADDE, a decisão relativa ao exercício financeiro de 2015 não era equitativa nem imparcial devido à composição da Mesa do Parlamento. Em particular, a ADDE alega que esta Mesa não tem um único representante dos partidos ditos «eurocéticos» e não podia garantir o controlo imparcial e objetivo dos fundos concedidos aos partidos políticos europeus e às fundações públicas a eles ligadas. Além disso, segundo a ADDE, um membro da Mesa do Parlamento tinha proferido afirmações publicamente, antes da reunião que levou à adoção da decisão impugnada relativa ao exercício financeiro de 2015, mostrando a sua hostilidade e a sua falta de imparcialidade para com ela.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral salienta que o membro da Mesa do Parlamento em causa proferiu afirmações que, do ponto de vista de um observador externo, permitiam considerar que o referido membro tinha feito um juízo antecipado da questão antes da adoção da decisão impugnada relativa ao exercício financeiro de 2015. Além disso, esse membro era, com um outro, responsável na Mesa pelo acompanhamento dos processos relativos ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu. O Tribunal Geral declara em seguida que, **dado o conteúdo categórico e inequívoco das declarações, formuladas antes da adoção da decisão impugnada relativa ao exercício financeiro de 2015, as aparências de imparcialidade ficaram seriamente comprometidas.**

O Tribunal Geral salienta que o Parlamento deve oferecer garantias suficientes para excluir qualquer dúvida no que respeita à imparcialidade dos seus membros quando tomam decisões de

natureza administrativa, o que implica que **os membros se abstenham de proferir afirmações públicas relativas à boa ou má gestão pelos partidos políticos a nível europeu dos fundos concedidos quando os processos estão a ser analisados.**

O Tribunal Geral examina em seguida a questão da não elegibilidade de certas despesas ligadas ao financiamento de determinadas sondagens no Reino Unido.

O Tribunal Geral recorda, por um lado, que os fundos dos partidos políticos a nível europeu provenientes do orçamento geral da União ou de qualquer outra fonte não podem ser utilizados para o financiamento direto ou indireto de outros partidos políticos, nomeadamente de partidos ou candidatos nacionais e, por outro, que os fundos provenientes da União Europeia não servem para financiar campanhas para referendos.

O Tribunal Geral salienta que a sondagem em causa foi efetuada na Bélgica, em França, na Hungria, nos Países Baixos, na Polónia, na Suécia e no Reino Unido, numa amostra de cerca de 1 000 pessoas em cada Estado. As perguntas, que eram as mesmas nos sete Estados-Membros, incidiam nomeadamente sobre a pertença destes Estados-Membros à União, o voto dos participantes num eventual referendo sobre a pertença à União e a reforma das condições de pertença à União. O Tribunal Geral constata em seguida que **apenas a parte da sondagem relativa ao Reino Unido é abrangida pela proibição do financiamento das campanhas para referendos.** Assim, o Tribunal Geral considera que a declaração de não elegibilidade do conjunto das despesas da sondagem não tinha justificação.

**Tendo em conta as exigências de imparcialidade e as características da sondagem em causa, o Tribunal Geral anula a decisão do Parlamento relativa ao exercício financeiro de 2015.**

Segundo a ADDE, a decisão relativa ao exercício financeiro de 2017 viola o princípio da proporcionalidade e o princípio da igualdade de tratamento no que respeita à limitação do pré-financiamento a 33% do montante da subvenção total conjuntamente com a exigência de uma garantia bancária.

O Tribunal Geral recorda que **o Parlamento dispõe do poder, por um lado, de exigir a constituição de uma garantia bancária e, por outro, de limitar o montante do pré-financiamento a fim de limitar o risco financeiro para a União inerente ao pagamento dos fundos.**

O Tribunal Geral constata que medidas alternativas não teriam permitido salvaguardar os interesses financeiros da União da mesma forma que as medidas adotadas pelo Parlamento. Com efeito, a revogação da subvenção quando o beneficiário é declarado em falência ou é objeto de um processo de liquidação não permite assegurar que o Parlamento possa eventualmente recuperar os fundos despendidos. O mesmo se aplica a uma simples limitação do pré-financiamento a 33% do montante da subvenção sem exigência de garantia bancária, que não pode garantir a eventual recuperação dos fundos desembolsados pelo Parlamento. Por conseguinte, tendo em conta a margem de discricionariedade do Parlamento para determinar as medidas adequadas e necessárias para proteger a União de um risco financeiro, o Tribunal Geral conclui pela inexistência de violação do princípio da proporcionalidade.

O Tribunal Geral conclui também pela inexistência de violação do princípio da igualdade de tratamento uma vez que a Mesa do Parlamento adotou no mesmo momento medidas semelhantes de redução do risco financeiro em relação a sete beneficiários, entre os quais a ADDE. Por outro lado, ainda que o Parlamento tenha considerado pedir medidas de melhoria da sua situação financeira a determinados beneficiários, essa possibilidade foi considerada para todos os beneficiários e não há indicação de que o Parlamento tenha oferecido efetivamente essa possibilidade a determinados beneficiários, mas não à ADDE.

**O Tribunal Geral julga, portanto, improcedente o pedido de anulação da decisão relativa ao exercício financeiro de 2017.**

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667